CANUDOS

ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI 548 - PISO SALARIAL - AGENTES COMUNITÁRIOS.....

LEI 548 – PISO SALARIAL – AGENTES COMUNITÁRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
"O PROGRESSO CONTINUA"

LEI Nº 548, DE 25 DE JULHO DE 2022.

"Dispõe sobre a regulamentação do novo piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde, adequando o vencimento base inicial das carreiras desses servidores municipais, na forma da PORTARIA GM/MS Nº 2.109/2022, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS**, Estado da Bahia, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado da Bahia, bem como a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o Superior e Predominante interesse da Administração em relação aos seus Servidores Públicos, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Para a preservação do poder aquisitivo do piso salarial dos Agentes comunitários de Saúde, os salários destas categorias passarão a serem reajustados de acordo com o art. 1º da Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022.

Art. 2º - Fica fixado o vencimento base inicial das carreiras dos servidores Agentes Comunitários de Saúde, no valor de R$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), a partir da data da publicação da EC nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2022, data da publicação da EC nº 120/2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos/BA, em 25 de julho de 2022.

Jilson Cardoso de Macedo

Prefeito de Canudos

Certificação Digital: UH7WBK6R-RDSNJPPN-HCFYE6CG-MHRENBKE
Versão eletrônica disponível em: http://www.canudos.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.